

ADESÃO DO EQUADOR AO ACORDO DE ALCAN  
CE PARCIAL DE COOPERAÇÃO E INTERCAM  
BIO DE BENS NAS ÁREAS CULTURAL,  
EDUCACIONAL E CIENTÍFICA

ALADI/CR/di 223.3  
REPRESENTAÇÃO DO EQUADOR  
15 de outubro de 1990

Montevideu, em 15 de outubro de 1990.

No. 61

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe e, por seu intermédio, às Representações dos demais países-membros que o Equador decidiu aderir ao Acordo de alcance parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica, nos termos e nas condições estipulados nesse instrumento.

O Protocolo de Adesão seria subscrito pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores do Equador, Doutor Diego Cordovez, por ocasião da sessão extraordinária que realizará o Comitê de Representantes em 5 de novembro próximo para receber o Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Equador, Doutor Rodrigo Borja.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha mais distinta consideração. (a) Fernando Ribadeneira, Embaixador, Representante Permanente do Equador junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo  
Senhor Embaixador Jorge Luis Ordóñez,  
Secretário-Geral da ALADI  
Nesta